



PUBLICADA NO D.O.E.
NÚMERO 8840, Pag. 14
DE: 14 / 01 / 2015

JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DELIBERAÇÃO/JUCEMS/Nº001 /2015

DE 13 DE JANEIRO DE 2015

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso de suas atribuições previstas no art. 21, inciso 11, do Decreto Federal nº 1800, de 30 de janeiro de 1996, e por deliberação “ad referendum” do plenário da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul,

Considerando, o grande número de retorno de processos e livros sem o cumprimento de exigência e que os mesmos obedecem todo procedimento normal de tramitação,

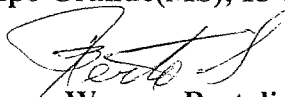
Considerando o retrabalho imposto aos serviços da JUCEMS sem o objetivo de registro,

R E S O L V E:

Art. 1º - Limitar em somente três (3) vezes os retornos de processos e livros, sem cumprimento de exigência, ou seja, com a finalidade de postergar o prazo, ficando obrigatório o recolhimento de novas taxas caso a exigência não seja cumprida no último retorno.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da publicação no D.O.E., revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em Campo Grande(MS), 13 de janeiro de 2015.


Wagner Bertoli
Presidente